



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	30\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:902— Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Lagos com um oficial de diligências.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 12:903— Dá nova redacção aos artigos 2.º, 4.º, 5.º e 28.º do Regulamento para o Serviço do Comando-Geral da Aeronáutica Militar, aprovado pela Portaria n.º 10:403.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 12:902

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Lagos com um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 19 de Julho de 1949.—O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 12:903

Tendo a experiência demonstrado a conveniência de conferir ao comandante da Defesa Terrestre Contra Aeronaves atribuições de 2.º comandante-geral da Aeronáutica Militar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que os artigos 2.º, 4.º, 5.º e 28.º do Regulamento para o Serviço do Comando-Geral da Aeronáutica Militar, aprovado pela Portaria n.º 10:403, de 29 de Maio de 1943, passem a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º O Comando-Geral da Aeronáutica Militar é exercido por um oficial general oriundo da

aeronáutica, que depende directamente do Ministro da Guerra, perante quem é responsável pela disciplina, administração e preparação profissional, moral e técnica das forças sob a sua jurisdição. O comandante-geral será coadjuvado por um 2.º comandante, brigadeiro de aeronáutica, que exercerá, cumulativamente, o comando da defesa terrestre contra aeronaves.

Artigo 4.º Compete igualmente ao Comando-Geral da Aeronáutica Militar, dentro da sua acção essencialmente técnica:

1) Realizar todos os estudos que conduzam à eficiência da aeronáutica;

2) Estudar e propor as características dos modelos do material a adoptar pela aeronáutica militar, bem como os respectivos padrões;

3) Delinear, dentro do plano geral que tenha sido aprovado pelo Ministro da Guerra, os projectos de construção, fabrico e reparação do material da aeronáutica militar que devem ser executados nos estabelecimentos fabris dependentes do Ministério da Guerra ou na indústria particular;

4) Superintender tecnicamente no estudo, construção, conservação e reparação das bases aéreas e campos militares;

5) Ordenar a execução, em íntima ligação com os estabelecimentos fabris dependentes do Ministério da Guerra, de todos os trabalhos tendentes a aperfeiçoar os modelos existentes de material de aeronáutica militar ou a criar novos modelos;

6) Superintender em toda a instrução da aeronáutica militar e inspeccioná-la, por forma a garantir uniformidade de interpretação e execução dos regulamentos;

7) Mandar receber, distribuir e inspeccionar todo o material de aeronáutica militar e de defesa terrestre contra aeronaves atribuído às diferentes unidades, escolas e depósitos.

§ único. O comandante-geral da Aeronáutica Militar tem como seu adjunto um oficial de aeronáutica, de preferência habilitado com o curso do estado-maior do Exército.

Art. 5.º Compete designadamente ao 2.º comandante-geral:

1) Inspeccionar directamente o material aéreo das unidades e estabelecimentos da arma;

2) Inspeccionar as infra-estruturas ao serviço da aeronáutica, vigiando pela conservação, em perfeito estado de utilização, dos aeródromos e campos de trabalho ao serviço das forças aéreas e propondo as medidas atinentes à melhoria das suas condições, sempre que o julgue necessário ou conveniente;